



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 23/2020

CARTA-CONTRATO N. 23/2020

PROCESSO SEI N. [0002803-93.2020.6.22.8000](#)

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA GOSHME
SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA,
PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA
ANUAL COM 30 (TRINTA) ACESSOS À
PLATAFORMA DIGITAL JUSBRASIL.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13 com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por intermédio de sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893/SSP-RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **07.112.529/0001-46**, com sede na Av Tancredo Neves, nº 1186, Ed. Catabas Center, 6º andar - Salas 601 e 602 - Bairro: Caminho das Árvores. - CEP.: 41.820-021, Município Salvador-Estado Bahia, Telefones: (71) 3035-2528 e (31) 971630518, E-mails: comercial@jusbrasil.com.br, neste ato representada por **PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSKI**, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade n. 35.335.9579-SSP/SP, CPF n. 378.434.348-10.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 1680/2020-PRES/DG, de 14/10/2020.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato tem por objeto a prestação de serviço para fornecimento de 30 (trinta) assinaturas, com acesso individual à plataforma digital Jusbrasil, Plano Jusbrasil PRO Corporativo Básico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Projeto Básico respectivo e da Proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - O acesso à plataforma do Jusbrasil será por meio de conta registrada no site <https://www.jusbrasil.com.br/>, mediante cadastro de usuário e senha.

Subcláusula Segunda - Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 9.918,00** (nove mil novecentos e dezoito reais), resultando o custo por usuário em R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), consoante proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-01, Nota de Empenho 2020NE000848, de 19/10/2020, a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante detalhado a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	AOSA ASSINA
VALOR ESTIMADO	R\$ 9.918,00

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em parcela única, no valor contratado, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Itaú, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral deste TRE-RO, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira – A fatura/nota fiscal só poderá ser emitida após o início da prestação de serviço contratado.

Subcláusula Segunda - Para efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, efetuar o pagamento com a retenção de valores para assegurar eventual aplicação de multa.

Subcláusula Quarta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$I = \frac{(TX)/365}{0,00016438} \qquad I = \frac{(6/100)/365}{0,00016438} \qquad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quinta - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Proceder o pagamento nos termos especificados neste instrumento.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução desta carta-contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência possa acarretar a aplicação das sanções previstas neste instrumento;
4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto nesta carta-contrato;
5. Promover o recebimento definitivo, por meio da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE-RO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização “on-line” da Plataforma Jusbrasil e a disponibilização das senhas para 30 (trinta) acessos simultâneos, se atendidas todas as exigências.
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, fazendo cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidas neste instrumento;
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
8. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9. Cumprir as demais obrigações consignadas contratualmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos conforme proposta comercial, ressalvado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA.
2. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas (horário de Brasília), objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado.
3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos.
4. Manter, durante a execução desta carta-contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste instrumento.
5. Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contratado.
6. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo igualmente vedado transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.
7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, durante a vigência deste instrumento, 30 (trinta) acessos, sendo que o acesso será efetuado por meio *login* e senha no site do Jusbrasil, determinados pelo adquirente. A equipe Jusbrasil se encarregará de habilitar a funcionalidade da Plataforma Jusbrasil para os *logins* solicitados. O suporte técnico poderá ser solicitado através do e-mail: suporte@jusbrasil.com.br.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado.
9. Fornecer e disponibilizar para o Usuário um conjunto específico de funcionalidades e ferramentas para otimizar o uso da Plataforma Jusbrasil e dos serviços e suporte necessários disponíveis no site ou através do contato com o suporte@jusbrasil.com.br.
10. Encaminhar a senha de acesso exclusivo dos 30 (trinta) servidores que terão acesso a plataforma quando enviado a Jusbrasil à Chefia da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE-RO, a quem competem às funções de fiscalização do contrato.
11. Manter-se regular perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de manter-se apta para obtenção de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, durante o período contratual.
12. Realizar o objeto da presente Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial desta contratação (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93);
14. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência, após a assinatura deste instrumento, de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
15. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
 - a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e
 - b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto Básico respectivo e na proposta comercial, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das sanções ora previstas.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- I - multa de 1% (um por cento), em caso de atraso de até 10 (dez) dias;
- II - multa de 2% (dois por cento), em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III - multa de 3% (três por cento), cumulada com a rescisão do contrato, em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias.
- IV - atrasos superiores aos limites estabelecidos nos itens de I a III, caracterizarão a inexecução da obrigação.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si, inclusive com a penalidade de multa e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Projeto Básico, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Quarta - As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.

Subcláusula Quinta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sexta - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Terceira - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Quarta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sétima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Oitava – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Nona- Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA OITAVA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela Administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Havendo alteração unilateral desta Carta-contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão desta contratação será exercida pelo titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - CJD, e a fiscalização desta Carta-Contrato será exercida pelo titular da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM, ou por seus respectivos substitutos, em suas ausências, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Primeira - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda - Os procedimentos adotados são os previstos nesta Carta-Contrato, no Projeto Básico, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XI e XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil e a Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO).

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, que depois de lido e ratificado é assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSKI Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/10/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSKI, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 23/10/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 23/10/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0608338** e o código CRC **B38B59EC**.

0002803-93.2020.6.22.8000

0608338v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 20/10/2020 14:18:35.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 3/2020 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM

INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, e 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, nos incisos I, III, V e § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05 e da Resolução TSE n. 23.234/2010, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos (Leis n.s 8.159/1991, 12.527/2011 e 12.682/2012), apresenta-se este Projeto Básico com a finalidade de auxiliar o procedimento administrativo pertinente à contratação especializada na Prestação de Serviço de Sites e aplicações da Rede Jusbrasil são oferecidos pela pessoa jurídica de direito privado com a seguinte Razão Social: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. CNPJ: 07.112.529/000146.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Jusbrasil Pro é um produto que consiste em assinatura anual de acesso individual aos benefícios Jsbrasil. O acesso se dá pela conta registrada no site <https://www.jusbrasil.com.br/>, cujo e-mail e senha são de escolha do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

usuário em questão. O produto traz a possibilidade de copiar de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos principais Tribunais do país. Sendo possível, também fazer downloads em formato PDF, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil. Além disso, oferece recurso para monitorar termos inclusos nos Diários Oficiais: podendo o usuário monitorar nome de pessoa ou empresa nome do advogado, número da OAB número de processo, nome ou número da legislação ou ainda, qualquer outro termo ou expressão que faça referência a termos e/ou assuntos diversos.

A abrangência das buscas segue a descrição a seguir:

DOU: todas as seções de 1890-2020 DJU: seções 1, 2 e 3 de 2004-2007

Consulta processual: todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores Legislação: 1970-2020.

A plataforma Jusbrasil recebe cerca de 28 milhões de usuários únicos por mês com mais de 122 mil assinantes. A base jurídica contempla mais de 36 milhões de jurisprudências e 20 mil modelos para download, recebe cerca de 500 fontes de dados automaticamente todos os dias e abrange 100% das legislações federais e estaduais.

O acesso é feito por login e senha no site do Jusbrasil, determinados pelo adquirente. A equipe Jusbrasil se encarrega de habilitar a funcionalidade PRO para os logins solicitados. Vale ressaltar que cada acesso é único e contempla um único usuário, não sendo permitido o compartilhamento de login. O Suporte técnico pode ser solicitado através do e-mail suporte@jusbrasil.com.br.

A plataforma digital Jusbrasil visa atender as constantes demandas de pesquisas pelos servidores principalmente assessores jurídicos os que atuam como assessores ao pleno e gestores.

Tal medida resulta na ampliação do acesso ao conhecimento, em especial pelos servidores das zonas eleitorais do interior do Estado, os quais não desfrutam da facilidade de consulta ao acervo bibliográfico do Tribunal.

A presente contratação permitirá a continuidade de um serviço com crescente aceitação, minimizando, inclusive, o problema fático da barreira física em relação às zonas eleitorais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.1. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE/RO

Deve-se registrar, também, em cumprimento ao estabelecido pelo art. 3º da Resolução TSE 23.234/10 e art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017 que a contratação dos serviços aqui definidos vai ao encontro do OBJETIVO ESTRATÉGICO traçado no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste órgão, de aperfeiçoamento da Governança de Tecnologia da Informação, visando garantir confiabilidade, integralidade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais ao desenvolvimento das atividades do TRE/RO, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos, assim como a otimização de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos.

Estratégia adotada: Elaborar proposta orçamentária sempre com o diferencial de projetos inovadores.

Ação Compatível: Promover aquisição de bens e serviços que possuam sempre a melhor relação custo-benefício.

A presente contratação possibilitará que maior número de servidores utilize o acervo da Biblioteca Digital, racionalizando o gasto público, pois, com a ampliação do acesso a doutrina e jurisprudência atualizadas, os servidores poderão alcançar capacitação de qualidade para exercer suas atribuições.

2.2. DA ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

A contratação da assinatura da Jusbrasil Pro possui previsão no orçamento desta unidade para o exercício de 2020, devendo a despesa ser custeada pelo orçamento ordinário, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPESA AGREGADA	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	AOSA ASSINA
VALOR ESTIMADO	R\$ 9.918,00

3. DO OBJETO

Assinatura anual Jusbrasil PRO | Corporativo básico

3.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os Serviços do Jusbrasil são fornecidos pela Goshme Soluções para Internet Ltda., CNPJ nº 07.112.529/0001-46, titular da propriedade intelectual sobre software, website, aplicativos, conteúdos e demais ativos digitais ou não, relacionados à Plataforma e aos Serviços do Jusbrasil, incluindo os serviços disponibilizados pela plataforma Jurídico Certo, que são pertencentes e operados pela Marca Criativa Serviços de Internet LTDA, registrada sob o CNPJ nº 19.634.928/0001-56.

O Jusbrasil é uma Plataforma que visa licenciar o uso de seu software, website, aplicativos, conteúdos e demais ativos de propriedade intelectual, fornecendo ferramentas para auxiliar e dinamizar o dia a dia dos operadores do direito, bem como facilitando a busca por conteúdo jurídico pelo público em geral, sempre em busca de conectar as pessoas à justiça.

Quanto a abrangência das buscas segue a descrição a seguir:

DOU: todas as seções de 1890-2020 DJU: seções 1, 2 e 3 de 2004-2007
Consulta processual: todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores Legislação: 1970-2020.

A plataforma Jusbrasil recebe cerca de 28 milhões de usuários únicos por mês com mais de 122 mil assinantes. A base jurídica contempla mais de 36 milhões de jurisprudências e 20 mil modelos para download, recebe cerca de 500 fontes de dados automaticamente todos os dias e abrange 100% das legislações federais e estaduais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Alguns Recursos Especiais PRO

Downloads ilimitados* Ementas para citação ilimitadas Alertas ilimitados

Baixe e imprima páginas originais dos Diários Oficiais * não é permitido acesso robotizado.

Ementas prontas para copiar e colar em seus trabalhos

Monitore nomes, empresas, processos e assuntos de seu interesse no Jusbrasil

E mais. Seu plano contempla ainda...

✓ Atendimento especial

Assinantes corporativos têm atendimento preferencial e contam com suporte mais rápido

✓ E mais recursos

Conheça todas as vantagens do plano PRO em: www.jusbrasil.com.br/pro

4. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO- INEXIGIBILIDADE

Os Serviços do Jusbrasil são fornecidos pela Goshme Soluções para Internet Ltda., CNPJ nº 07.112.529/0001-46, titular da propriedade intelectual sobre software, website, aplicativos, conteúdos e demais ativos digitais ou não, relacionados à Plataforma e aos Serviços do Jusbrasil (“Jusbrasil”), incluindo os serviços disponibilizados pela plataforma Jurídico Certo, que são pertencentes e operados pela Marca Criativa Serviços de Internet LTDA, registrada sob o CNPJ nº 19.634.928/0001-56.

Conforme declaração de exclusividade em anexo ([0592813](#))

Ante a exclusividade na prestação dos serviços pela citada empresa a contratação poderá ser efetuada de forma direta, por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. DO VALOR

O valor anual Jusbrasil PRO] Corporativo básico assinatura para 30 usuários cujo, valor unitário anual por usuário: R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 9.918,00 (nove mil e novecentos e dezoito reais), Com desconto de 5% sobre o valor total.

Proposta de Assinatura Jusbrasil PRO] Corporativo básico 12 (doze) meses a partir da data de habilitação do plano.

5.1. DA COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Conforme Notas Fiscais anexas ([0590228](#),[0590234](#),[0592811](#)), os preços contratados com outras entidades públicas são os seguintes:

Prefeitura de Rio Verde (GO)	R\$ 2.088,00
TRE/RS	R\$ 6.264,00
Procuradoria Regional do Trabalho - Campinas-SP	R\$ 1740,00
TRE/RO	R\$ 9.918,00

Dessa forma, a proposta comercial apresentada se coaduna com os preços praticados no mercado.

6. DADOS DA EMPRESA

Goshme Soluções para Internet Ltda., CNPJ nº 07.112.529/0001-46,

Representante da empresa: Clarice Pinho- Sales Account Executive



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Celular: +55 (31) 97163-0518

E-mail: Clarice@jusbrasil.com.br

Portal: <https://www.jusbrasil.com.br/>,

Dados Bancários:

Titular da Conta: Goshme Soluções para internet LTDA

Banco Itaú

Agência: 3214

Conta Corrente:75267-1

7. DA CARTA-CONTRATO

O prazo da contratação almejada será de 12 (doze) meses, após a assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado, a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGA-SE A CONTRATADA

8.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos conforme proposta comercial, ressalvado ao contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da contratada.

8.1.2. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas (horário de Brasília), objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado.

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE/RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

8.1.5. Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

8.1.6. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo igualmente vedado transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada, perante o contratante, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

8.1.7. Disponibilizar ao contratante, durante a vigência da carta-contrato, 30 acessos. O acesso é feito por login e senha no site do Jusbrasil, determinados pelo adquirente. A equipe Jusbrasil se encarrega de habilitar a funcionalidade da Plataforma Jusbrasil para os logins solicitados. O suporte técnico pode ser solicitado através do email suporte@jusbrasil.com.br.

8.1.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado.

8.1.9. Fornecer e disponibilizar para o Usuário um conjunto específico de funcionalidades e ferramentas para otimizar o uso da Plataforma Jusbrasil e dos Serviços. e suporte necessários disponíveis no site ou através do contato com o suporte@jusbrasil.com.br.

8.1.10. Encaminhar a senha de acesso exclusivo dos 30 servidores que terão acesso a plataforma quando enviado a Jusbrasil. À Chefia da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, a quem competem às funções de fiscalização do contrato.

8.1.11. Manter-se regular perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de manter-se apta para obtenção de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, durante o período contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2. OBRIGA-SE O CONTRATANTE

8.2.1. Proceder aos pagamentos nos termos especificados no contrato.

8.2.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

8.2.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade observada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo a reincidência passível de aplicação das sanções previstas no item dez deste termo de referência.

8.2.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto no contrato.

8.2.5. Promover o recebimento definitivo, por meio da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização “on line” da Plataforma Jusbrasil e a disponibilização das senhas para 30 (trinta) acessos simultâneos, se atendidas todas as exigências.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O contratante efetuará o pagamento em parcela única, no valor informado no item 5, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Itaú, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, regularmente certificada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

9.2. A fatura/nota fiscal só poderá ser emitida após o início da prestação de serviço contratado.

9.3. No ato do pagamento, a contratada deverá ter a situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.6. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - multa de 1% (um por cento), em caso de atraso de até 10 (dez) dias;

II - multa de 2% (dois por cento), em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 20 (vinte) dias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - multa de 3% (três por cento), cumulada com a rescisão do contrato, em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias.

IV - atrasos superiores aos limites estabelecidos nos itens de I a III, caracterizarão a inexecução da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração-Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração-Contratante.

10.4. Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC, com fundamento nos arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

10.5. O valor da multa ou condenação aplicada será recolhido por meio de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

10.7. Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.1 A Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO será a unidade responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a certificação da nota fiscal.

11.2. A gestão do contrato será realizada pelo (a) titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação do TRE/RO, ou por quem o(a) substituir, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

11.3. A atuação, ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

11.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações, utilizando-se mensagens eletrônicas (e-mails) e Correios.

11.5. O recebimento provisório dar-se-á pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral deste Tribunal, quando da entrega da Nota Fiscal contendo os serviços prestados e, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

12. ANEXOS

São anexos deste Projeto Básico:

1. Proposta comercial (0592811);
2. Declaração de exclusividade ([0592813](#));
- 3.. Certidão negativa de débitos trabalhistas ([0592380](#));
4. Certidão negativa de débito de tributos federais ([0590198](#));
5. Certificado de regularidade do FGTS - ([0590208](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DE LUCIA SILVA SOUZA, Chefe de Seção**, em 25/09/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0594393** e o código CRC **1B6152DF**.

0002803-93.2020.6.22.8000

0594393v2

Criado por 000393312321, versão 2 por 000393312321 em 25/09/2020 11:19:44.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002803-93.2020.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - **SEPM**

ASSUNTO: **Inexigibilidade** – Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de assinaturas, com acesso individual à plataforma digital Jusbrasil, Plano Jusbrasil PRO Corporativo Básico – **análise da Carta-Contrato**.

PARECER JURÍDICO Nº 218 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM pretende a contratação direta da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **07.112.529/0001-46**,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

detentora de exclusividade, no território nacional, na comercialização da plataforma digital Jusbrasil, Plano Jusbrasil PRO Corporativo Básico ([0589788](#)).

02. O Projeto Básico 3 ([0594393](#)) juntamente com seus anexos foi acostado aos autos com descrição do objeto, justificativa, inexigibilidade, valor, forma de pagamento, contrato, aderência orçamentária, gestão e fiscalização e, dentre os anexos, a minuta de Carta-contrato SECONT [0600918](#).

03. Carreou-se proposta comercial da empresa ([0589795](#) e [0592811](#)), Carta de Exclusividade fornecida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO Regional BAHIA ([0592813](#)), certidões comprovando a situação de regularidade fiscal do fornecedor (eventos [0590198](#), [0590203](#), [0590208](#), [0590220](#), [0590238](#) e 0600895).

04. A unidade solicitante e demandante da contratação (SEPM) envia os autos ao secretário da SAOFC ([0593685](#)) para análise da viabilidade da contratação. Por sua vez o secretário direciona os autos às unidades COMAP, COFC, SECONT e AJDG, para que cada unidade, no seu espectro de competência, pratique os atos necessários para a contratação ([0593690](#)).

05. Na análise do Projeto Básico 3 (0594393) pela Coordenadoria de Material e Patrimônio foi registrado a aprovação do referido PB e a adjudicação do objeto a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, CNPJ n. 07.112.529/000146, nos termos do no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, se manifestando a unidade no sentido de que a Autoridade Superior, caso aprove o projeto básico, também adjudique seu objeto à referida proponente. ([0600896](#)).

06. Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária COFC (0593786) no valor de **R\$ 9.918,00** (nove mil novecentos e dezoito reais), oportunidade na qual concluiu que “*a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA) referente ao exercício financeiro*”.

07. A minuta de carta-contrato ([0600918](#)) foi juntada aos autos pela SECONT. Assim instruídos vieram os presentes autos para análise desta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – ANÁLISE JURÍDICA

08. De início, importa esclarecer sobre a possibilidade de aquisição por inexigibilidade, na esteira do que dispõe o artigo 25 da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (...) (negritou-se)

09. Nesse sentido, o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, preconiza:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é **impossível** pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229) (negritou-se)

10. Está presente nos autos a declaração da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional da Bahia – ASSESPRO ([0592813](#)) atestando que a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, CNPJ n. 07.112.529/000146 detém exclusividade no fornecimento do serviço que se pretende adquirir, em todo território nacional. Conclui-se, portanto, que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei Geral de Licitações e Contratos**, visto que demonstrada a impossibilidade material do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

desencadeamento de competição. A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário n. 125/2005:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

11. No presente caso, verifica-se que há exclusividade no fornecimento do serviço, já que o **sistema Jusbrasil PRÓ** é comercializado apenas pela empresa acima mencionada, bem como a vantajosidade na contratação, conforme cotação de preços da contratação pleiteada realizada entre órgãos públicos (item 5.1 do PB 3) pois serão disponibilizados 30 acessos para o referido sistema ao valor unitário anual por usuário de R\$ 348,00, totalizando o valor da contratação em **R\$ 9.918,00** (nove mil novecentos e dezoito reais).

12. Por outra volta, o PB ([0594393](#)) contém os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, razão pela qual se recomenda sua **aprovação pela autoridade competente**, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

13. Resta, neste momento, a análise formal dos termos da minuta do instrumento anexada no evento [0600918](#). Pois bem, verifica-se que o referido instrumento contém os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

III – CONCLUSÃO

14. Diante ao exposto, percebe-se que a contratação solicitada **pela SEPM** podará ser processada diretamente com a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, CNPJ n. 07.112.529/000146, na medida em que está configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no **caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93**, porquanto demonstrou que está apta a contratar com o setor público, situação que deverá ser reafirmada no ato da contratação, se necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

15. Além disso, após análise formal dos termos da minuta de carta-contrato ([0600918](#)), esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos do referido documento, **nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.**

16. Por fim, alerta-se para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.**

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 13/10/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0604488** e o código CRC **32A16E90**.

0002803-93.2020.6.22.8000

0604488v9

Criado por 004891562321, versão 9 por 004891562321 em 13/10/2020 15:12:08.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002803-93.2020.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - **SEPM**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: **Inexigibilidade** – Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de assinaturas, com acesso individual à plataforma digital Jusbrasil, Plano Jusbrasil PRO Corporativo Básico

DESPACHO Nº 1680 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo aberto pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM, objetivando a contratação direta da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **07.112.529/0001-46**, detentora de exclusividade, no território nacional, na comercialização da plataforma digital Jusbrasil, Plano Jusbrasil PRO Corporativo Básico ([0589788](#)), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos descritos no Projeto Básico 3/2020/SEPM ([0594393](#)).

A justificativa para a contratação esta demonstrada no item 2 do Projeto Básico ([0594393](#)).

Sob a análise da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG, aquela unidade aprovou os termos da minuta apresentada ([0600918](#)) e opinou pela contratação direta da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 ([0604488](#)).

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da SAOFC juntou a programação orçamentária para custear a despesa, no valor de R\$9.918,00 (nove mil novecentos e dezoito reais).

A SAOFC reconheceu a inexigibilidade apontada pela AJDG e manifestou-se pela autorização da despesa, de forma direta, aprovação do Projeto Básico 03 e ratificação da despesa ([0604584](#)). Assim instruídos, vieram os autos para deliberação.

Inicialmente, verifica-se que o feito foi devidamente instruído e preenchidos os requisitos técnicos e legais.

A documentação carreada aos autos comprovam a exclusividade da empresa no objeto pretendido pela Administração ([0592813](#)).

Assim, com base nas atribuições conferidas a esta DG pela Portaria 66/2018, **RATIFICO** a inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e reconhecida pela SAOFC e:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1 - Aprovo o Projeto Básico 3 (0594393) porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º da Lei nº 8.666/93;

2 - Autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93;

3 - Adjudico o objeto à empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.112.529/0001-46, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$9.918,00 (nove mil novecentos e dezoito reais), desde que atualizados previamente os documentos de habilitação; e

4 - Determino a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade apenas no DJE com fundamento no Acórdão TCU 1336/2006 – Plenário, já que o valor do serviço não ultrapassa o limite fixado para a dispensa de licitação.

À SAOFC para as providências visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 14/10/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0605173** e o código CRC **F9FF08C7**.

0002803-93.2020.6.22.8000

0605173v15

Criado por 004577222313, versão 15 por 004577222313 em 14/10/2020 14:44:35.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 19Out20 NUMERO: 2020NE000848
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 07112529/0001-46 - GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA
ENDERECO : TANCREDO NEVES 1186 EDIF CATABAS CEN CAMINHO DAS ARVORES
MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
EMPENHO PARA CONTRAÇÃO DIRETA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, NO TERRITÓRIO NACIONAL, NA COMERCIALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL JUSBRASIL, CONFORME PB (0594393) PJ (0604488), DESPACHOS (0605173) E (0607002), SEI: 0002803-93.2020.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122003320GP0011 167832 0100000000 339039 000000 ADM ASSINA
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 00028039320206228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 9.918,00
NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 9.918,00
VALOR DO SEQ. : 9.918,00

ASSINATURA ANUAL JUSBRASIL PRO | CORPORATIVO BÁSICO

T O T A L : 9.918,00

LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Ano 2020 - n. 218

Porto Velho, segunda-feira, 26 de outubro de 2020

8

II - Não comprovada nos autos a efetiva filiação partidária na data arguida pela recorrente, torna-se inviabilizada a retificação no sistema FILIA para considerar a filiação em data anterior àquela efetivamente registrada.

III - Recurso conhecido e, no mérito, negado provimento.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 20 de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO: SEI N. 0002803-93.2020.6.22.8000

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 23/2020/TRE-RO, assinada em 23/10/2020. Contratada: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, CNPJ n. 07.112.529/0001-46. Objeto: Prestação de serviço para fornecimento de 30 (trinta) assinaturas, com acesso individual à plataforma digital Jusbrasil, Plano Jusbrasil PRO Corporativo Básico, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, contar de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação - SEI do TRE-RO. Valor: R\$ 9.918,00. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSKI. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 1680/2020 - PRES/DG/GABDG, de 17/10/2020. Processo SEI nº. 0002803-93.2020.6.22.8000.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: SEI 0002838-53.2020.6.22.8000 - MATERIAL PERMANENTE

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº. 2020NE000840, de 16/10/2020. Contratada: DF ELETROTECNICA COMERCIO MANUTENCAO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÍCLS EIRELI. CNPJ nº 31.170.338/0001-15. Programa Trabalho: 02122003320GP0011. Natureza Despesa: 44.90.52.34. Objeto: Item 13 do Edital. PARAFUSADEIRA/FURADEIRA, tipo profissional, com velocidade reversível, rotação mínima de 600 rpm e máxima de 1.900 rpm, mandril de aperto rápido de ¾ ou ½ polegada, carregador bivolt, com duas baterias de no mínimo 12v, maleta para condicionamento. Garantia de 12(doze) meses. Referência: marca/modelo Makita DF330DWEB ou similar. Modelo/Versão: HP331DWY. Marca: Makita. Quant: 02; Vlr. Unit R\$ 496,50. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 993,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 44/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 28 /2020/TRE-RO. Processo: SEI 0002838-53.2020.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0003137-30.2020.6.22.8000 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANÇA

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº. 2020NE000856, de 20/10/2020. Contratada: JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ nº 63.772.925/0001-70. Programa Trabalho: 02061003342690001. Natureza Despesa: 33.90.30.28. Objeto: Item 11 do Edital. SACO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ano 2020 - n. 218

Porto Velho, segunda-feira, 26 de outubro de 2020

9

PLÁSTICO LIXO, capacidade 60 l, cor branco leitoso, características adicionais com simbologia de substância infectante, normas técnicas nbr 7500, nbr 9191, material polietileno. Marca: RAVA. Quant: 40; Vlr. Unit: R\$ 19,90; Valor total da Nota de Empenho: R\$ 796,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 66/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 29/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0003137-30.2020.6.22.8000.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: SEI N.0002803-93.2020.6.22.8000

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 - Plenário. Carta-Contrato n. 23/2020/TRE-RO, assinada em 23/10/2020. Contratada: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.112.529/0001-46. Objeto: Prestação de serviço para fornecimento de 30 (trinta) assinaturas, com acesso individual à plataforma digital JusBrasil, Plano JusBrasil PRO Corporativo Básico, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 9.918,00. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação - SEI do TRE-RO. Justificativa: Necessidade de atender as constantes demandas de pesquisas jurisprudências atualizadas. Notas de Empenho: 2020NE000848, de 19/10/2020, Programa de Trabalho 02122003320GP0011. Elemento Despesa nº. 33.90.39.01. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico nº. 218/2020 - PRES/DG/AJDG, em 13/10/2020, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessora Jurídica, CPF 716.688.707-97. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº. 1680/2020 - PRES/DG/GABDG, de 14/10/2020, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI 0000157-18.2017.6.22.8000 - REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

Espécie: Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO 15/2017, assinado em 21/10/2020. Contratada: CLARO S/A., CNPJ 40.432.544/0001-47. Objetos: I) registrar reajuste ao valor do Contrato nº 15/2017, decorrente da variação do IST - Acumulado, no percentual de 4,24%, aferido no período de julho de 2019 a julho de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 11 de julho de 2020; II) prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 15/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/11/2020 a 10/11/2021; e III) registrar as ofertas de upgrades garantidas pela contratada para a prorrogação desta contratação. Fundamentação: Art. 57, II, da Lei 8666/93 (Prorrogação) e com fundamento na Cláusula Sétima do contrato originário e no art. 55, III, da Lei 8666/93 (Reajuste) e no item 3 da Cláusula Sexta do contrato originário. Valor Total do Aditivo: R\$ 100.612,32. Ato de Autorização DECISÃO Nº 192/2019 - PRES/ASSPRES, de 20/10/2019. Signatários: Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, CRISTIANO MARCELO DA SILVA. Processo SEI 0000157-18.2017.6.22.8000.

PROCESSO SEI 0000157-18.2017.6.22.8000 - REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

Espécie: Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO 16/2017, assinado em 23/10/2020. Contratada: OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43. Objetos I) registrar reajuste ao valor do Contrato nº 16/2017, decorrente da variação do IST - Acumulado, no percentual de 4,24%, aferido no período de julho de 2019 a julho de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 11 de julho de 2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 82.688,40; II) prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 16/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2020 a 31/10/2021.